



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO –
CeITMSP

PROCESSO Nº 63230.001708/2019-11

CONTRATO Nº 42000/2021-006/00

Contrato de aquisição de equipamento denominado centro de torneamento horizontal com comando numérico computadorizado (CNC), que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do Comando da Marinha, neste ato representado pelo Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo – CeITMSP), e a em resa INDÚSTRIAS ROMI S/A.

A União, por intermédio do Comando da Marinha, neste ato representado pelo Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo– CeITM SP conforme Portaria de criação nº 266/MB, de 1º de setembro de 2020, com sede na Av. Professor Lineu Prestes, nº 2468 – Cidade Universitária – Butantã, CEP: 05508-000 – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 40.188.327/0001-53, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra (IM) FERNANDO ANTONIO DE AVELAR BRITTO LIMA, nomeado pelo Comandante da Marinha, conforme Portaria nº 286/MB, de 30 de setembro de 2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 180/MB/2001, e suas alterações, do Comando da Marinha, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ROMI INDÚSTRIAS ROMI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 56.720.428/0001-63, com sede na avenida Pérola Byington, 56, Centro – Santa Bárbara D’Oeste/SP CEP 13.459-057, neste ato representada pelos Diretores o Sr. FERNANDO MARCOS CASSONI, portador da Carteira de Identidade nº 20.282.336-2, e CPF nº 140.542.968-23 e o Sr. Maurício Lanzelotti Lopes, portador da Carteira de Identidade nº 10.947.499, e do CPF nº 067.549.468-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 63230.001708/2019-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de



Handwritten signatures and initials, including a large 'F' and 'LWS'.

junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 2./2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente Contrato foi aprovada pela CJACM – Consultoria Jurídica-Adjunta Ao Comando Da Marinha, conforme Parecer Nº 00188/2019/RGM/CJACM/CGU/AGU, de 15 de agosto de 2019, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e inciso II do art. 4º da Lei n.º 12.462/2011 e quanto à conveniência da celebração, foi aprovada pelo Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo nos termos da Portaria nº 28/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com a Portaria nº 28/2021, do CTMSP, o Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, subdelegou competência ao Diretor do Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo – CeITMSP, para assinar este acordo em nome do Comando da Marinha.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamento denominado centro de torneamento horizontal com comando numérico computadorizado (CNC), que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 25/03/2021 e encerramento em 22/03/2022.

4.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

4.2. O prazo de execução do objeto é de 300 (trezentos) dias e será iniciada com a assinatura deste contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and initials 'WMA' at the bottom right.

4.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Programa: 6012 – Programa de Governo

Ação: 123H - Descrição – Desenvolvimento de Propulsão Nuclear

Ação Interna: M119U90

Elemento de Despesa: 449052

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS FINANCEIRA E DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'UM'.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob a forma de fornecimento integral.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

12.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

12.4. A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

13.2. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 8666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12846/2013, serão apurados e julgados conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 8420/2015, aplicando-se o rito procedimental previsto na Portaria nº 910/2015 da CGU.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



15.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

18.1. A CONTRATADA garante o equipamento e quaisquer de suas partes, projetadas, produzidas e fornecidas pela CONTRATADA, contra erros de projeto, falhas na fabricação, material impróprio ou defeituoso ou indevidamente trabalhado, mau funcionamento, e que todos os requisitos das especificações anexas, tenham sido atendidos. Essa garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir do início da operação do equipamento ou de 24 (vinte e quatro) meses após a data de entrega do



equipamento, entre os dois, o que ocorrer primeiro. Qualquer eventual erro, divergência ou omissão entre o fornecimento e o escopo das Especificações, deverá ser corrigido ou completado pelo Fornecedor, sem qualquer ônus para o CTMSP, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da notificação do problema;

18.2. Caso se prove necessária à instalação de qualquer equipamento ou instrumentação adicional, para que os requisitos citados no subitem anterior sejam satisfeitos, esse item será instalado pela CONTRATADA, sem ônus para a MARINHA, em qualquer tempo, durante a vida útil do equipamento objeto deste contrato;

18.3. Caso seja constatada a ocorrência de defeitos sucessivos no equipamento, durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica nos seguintes termos:

18.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar não apenas o defeito apresentado, mas também suas possíveis causas, a fim de que o defeito não se repita;

18.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA um relatório pormenorizado sobre a correção dos defeitos e alterações executadas para evitar suas repetições; e

18.6. O prazo de garantia ficará suspenso para o equipamento defeituoso a partir da comunicação da ocorrência dos defeitos sucessivos, até a sua correção definitiva, voltando a transcorrer a partir de então pelo restante do tempo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO

19.1. A CONTRATADA deverá providenciar seguro para cobrir os prejuízos resultantes de quaisquer perdas ou avarias durante o transporte do bem, até o momento da efetiva entrega ao CTMSP – CINA; e

19.2. Caso a CONTRATADA por qualquer motivo, não faça o seguro, os danos consequentes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, até o momento em que o equipamento for efetivamente entregue ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo – CTMSP, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. O presente Contrato será regulado pelas leis do Brasil, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8666/1993. As eventuais controvérsias, decorrentes do presente CONTRATO, que não possam ser solucionadas amigavelmente, serão resolvidas pela



Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, conforme art. 18, III, do decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Parágrafo único: em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo – SP.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São Paulo, 25 de FEVEREIRO de 2021.

Fernando Antonio de A. B. Lima

FERNANDO ANTONIO DE AVELAR
BRITTO LIMA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor
Representante da CONTRATANTE

Fernando Marcos Cassoni

FERNANDO MARCOS CASSONI
Representante da CONTRATADA

Maurício Lanzelotti Lopes
MAURICIO LANZELOTTI LOPES
Representante da CONTRATADA

Fernando Gobbi Paixão
Testemunha

FERNANDO GOBBI PAIXÃO
Primeiro-Tenente (EN)
16.0524.12
Assessor de Obtenção

Gerson Martin
Testemunha

Gerson Martin



LM